



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16185 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Constitui Comissão Estadual de Transposição, para fins da transposição prevista pela Emenda Constitucional n. 60 e legislação federal correlata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Estadual de Transposição, com a finalidade de discutir e organizar a documentação, legislação, requerimentos de opção apresentados pelos servidores e representar o Estado de Rondônia junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e sua Secretaria de Recursos Humanos, para fins da transposição prevista pela Emenda Constitucional n. 60, e legislação federal correlata.

Art. 2º A Comissão Estadual de Transposição será composta por servidores públicos do Estado ou, ainda, ocupantes de cargo demissíveis *ad nutum*, de cargos comissionados e de assessoria, ficando a cargo do Governador do Estado de Rondônia, a livre nomeação e exoneração dos integrantes.

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento de seus membros, para outras localidades, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia mediante diárias.

Art. 3º A estrutura organizacional da Comissão Estadual de Transposição fica assim constituída:

I – RUI VIEIRA DE SOUSA, Presidente – SEAD;

II – Coordenadores:

a) MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA – GAB-GOV;

b) MÁRIO JORGE DE MEDEIROS – SEAD; e

c) CÍCERO EVANGELISTA MOREIRA – SEAD;

III – Membros:

a) PATRÍCIA FERREIRA ROLIM – CAERD;

b) ISRAEL SANTOS BORGES – SINJUR;

c) WALDEMIR ANDRADE MOURA – SINDIFISCO;

d) CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES – SINTERO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- e) CEL PM PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – PM;
- f) LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – PGE;
- g) JOÃO DIAS DE SOUZA NETO – TCE;
- h) CEL BM LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CBM; e
- i) SANDRA REGINA DA SILVA LEBRE – MP.

Art. 4º Ao Presidente compete a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual de Transposição.

Art. 5º Durante o período em que integrarem a Comissão Estadual de Transposição, os integrantes poderão ser dispensados do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou em comissão, dedicando-se integralmente às atividades, sem prejuízo de subsídio ou remuneração ou ainda, de qualquer outro direito pertinente ao cargo efetivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador